**Alteração do inciso I do Parágrafo Único do artigo 15.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – PT**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)”, nos seguintes termos.

Justificativa

A estratégia de Parcerias Público Privadas (PPP), reguladas pela Lei nº 11.079/2004, com a finalidade de universalizar os serviços, desenvolver a infraestrutura e superar o déficit observado no setor de saneamento básico, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos vem no sentido de trazer uma nova dinâmica que garanta a sustentabilidade econômica e financeira desses serviços públicos.

Essa nova dinâmica traz a iniciativa privada como corresponsável por esta prestação de serviço público, nesse sentido, ela não pode servir como dispositivo para onerar mais taxas à população valinhense, que já paga a Taxa do Lixo na cidade.

Dessa forma, o que se pretende é deixar de maneira clara e transparente que não haverá nova taxa, o que é fundamental para dar tranquilidade à população.

Assim, dá-se nova redação ao inciso I do Parágrafo Único do artigo 15 do Projeto de Lei nº 34 de 2024, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Poder Executivo Municipal pagará a
contraprestação à Concessionária dos serviços de que trata esta Lei, com recursos
orçamentários ou outra forma de remuneração definida em Lei.

Parágrafo Único: Os serviços serão custeados por:

I - taxa de coleta de lixo **já existente no município**, em conformidade com a legislação municipal.

(...)

.............................................................................................

Portanto, serve-se da presente Emenda para contemplar a Legislação Federal e os anseios da comunidade por uma sociedade com seu meio ambiente minimamente equilibrado e passível de exploração sustentável, tanto quanto propiciador de uma vivência plena para a atual e às próximas gerações.

Valinhos, 14 de maio de 2024.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**